



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ 27.744.143/0001-64

LEI Nº1329 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe Sobre Alteração Na Lei 750/2005 De 30/12/2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 240 da Lei Municipal nº. 750 de 30/12/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 240 - Os débitos inscritos em dívida ativa, ficarão sujeitos aos seguintes acréscimos legais:

I – (...)

II – Multa de mora, calculado sobre o principal e correção monetária, à razão de 2% (dois por cento) ao mês, contados a partir da data da inscrição em dívida ativa, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total; (...).”.

Art. 2º - Ficam isentos de cobrança de taxas os itens abaixo descritos de que trata o Anexo V da Lei Municipal nº 750 de 30/12/2005:

- I) 1.1 - Requerimento de qualquer natureza;
- II) 1.2 - Atestados;
- III) 1.6 - Certidões:
 - a) 1.6.1 - relativas à situação fiscal;
 - b) 1.6.2 - detalhada de impostos quitados;
 - c) 1.6.3 - cancelamento de inscrição cadastral;
 - d) 1.6.4 - lançamento cadastral de imóveis;
 - e) 1.6.5 - perpetuidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal


EDIGAR CASAGRANDE
Secretário de Administração

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 22/11/16**

Responsável